



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 284, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

PUBLICADO

Em, 25 / 11 / 13

Prefeitura Municipal de
Dom Bosco- MG

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Dom Bosco, do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, de disposições inerentes às funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (MG),

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições inerentes às funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passam a reger-se, no âmbito do Município de Dom Bosco-MG, pelo disposto nesta Lei, observado os parágrafos 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dar-se-á, nos termos desta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Dom Bosco-MG, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e a Prefeitura de Dom Bosco.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pela Prefeitura de Dom Bosco na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal e nesta Lei, submetem-se ao regime jurídico estatutário, aplicando-se lhes, no que couber, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dom Bosco e em legislações esparsas.

Art. 4º - O regime de previdência do pessoal contratado nos termos desta Lei deverá ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Art. 5º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais postulados inerentes ao direito administrativo, aplicando-se, no que couber, as regras relativas ao processo seletivo simplificado municipal.

Art. 6º - A aprovação no processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de que trata o artigo 5º desta Lei não assegurará ao candidato a contratação, mas apenas expectativa do direito de ser contratado em estrita obediência à ordem classificatória do certame, ficando a concretização deste ato condicionada à observância desta Lei e do respectivo edital e será sempre no interesse e necessidade da administração, ressalvado o disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 7º - Não se efetivará a contratação do pessoal de que trata esta Lei se esta implicar em acúmulo ilícito de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 9º - A contagem do tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei observar-se-á o que dispuser a Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dom Bosco.

Art. 10 - A Prefeitura somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- III – prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1997, observado o devido processo disciplinar;
- IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou,

VI – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente:

I – na hipótese de não atendimento do requisito para provimento consubstanciado na obrigatoriedade de residência na micro-área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, devendo a Secretaria Municipal da Saúde promover a definição das áreas geográficas respectivas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; ou

II – em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Dom Bosco-MG, as funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, de provimento por meio de contrato por prazo indeterminado e recrutamento amplo, com as atribuições, requisitos, nível de vencimento, quantitativo, carga horária e demais especificações descritas nos Anexos I, III e IV desta Lei.

Art. 12 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11 desta Lei, fica criada área de atuação/concentração relativa à função de Agente de Combate às Endemias, conforme a especificação descrita nos Anexos II e IV desta Lei, assegurada retribuição pecuniária especial àqueles que, por meio de designação constante de ato expedido pelo Secretário Municipal da Saúde, exercer a referida área.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Saúde deverá certificar, em cada caso, a existência de anterior processo seletivo público, para os efeitos do disposto no artigo 14 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Parágrafo único. Certificada a inexistência do processo seletivo público a que se refere o *caput* deste artigo ou de acordo com a necessidade do serviço, a Secretaria Municipal da Saúde promoverá a seleção pública respectiva.

Art. 14 - Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública municipal que, até a data de publicação desta Lei, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da Prefeitura de Dom Bosco-MG é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 5º do presente Diploma Legal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo seletivo público realizado direta ou indiretamente pela Prefeitura.

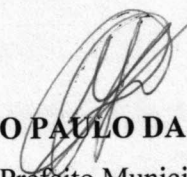
Art. 15 - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados à Prefeitura de Dom Bosco, não investidos em cargo público e não alcançados pelo disposto no artigo 14 do presente Diploma Legal, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pela Prefeitura com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 - O Plano de Carreira e o respectivo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, nos termos do disposto no § 5º do artigo 198 da Constituição Federal, serão estabelecidos de acordo com o que dispuser lei federal, respeitadas, se for o caso, as peculiaridades e especificidades locais.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Fica Revogada a Lei nº 174, de 28 de dezembro de 2007.

Dom Bosco-MG, 25 de Novembro de 2013.


JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal



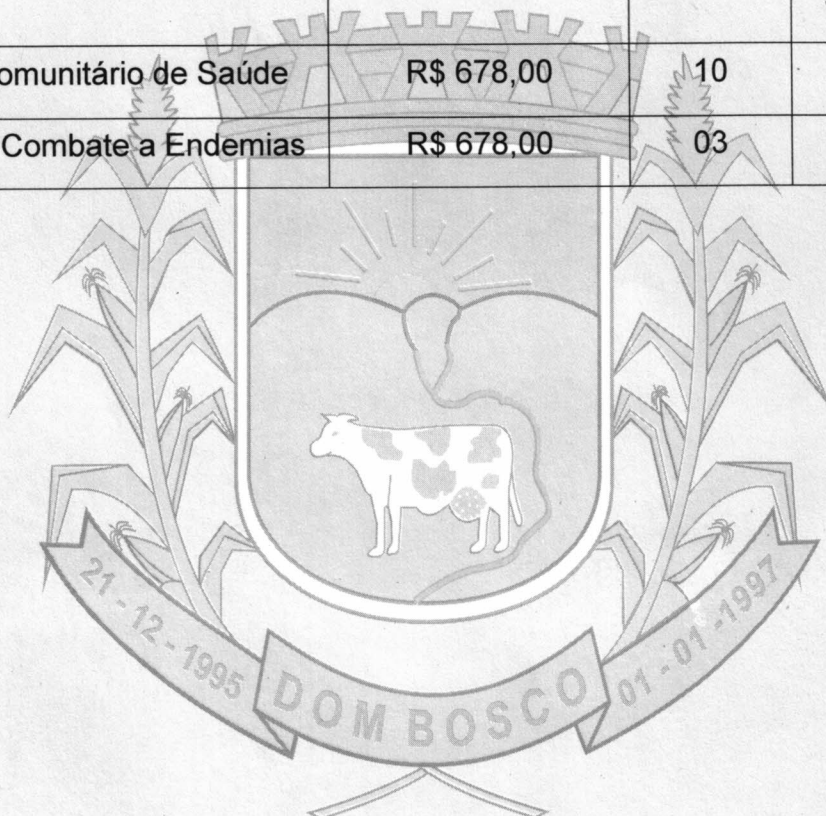
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, VENCIMENTOS, QUANTITATIVOS DE VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

FUNÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	QUANTI TATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 678,00	10	40h
Agente de Combate a Endemias	R\$ 678,00	03	40h





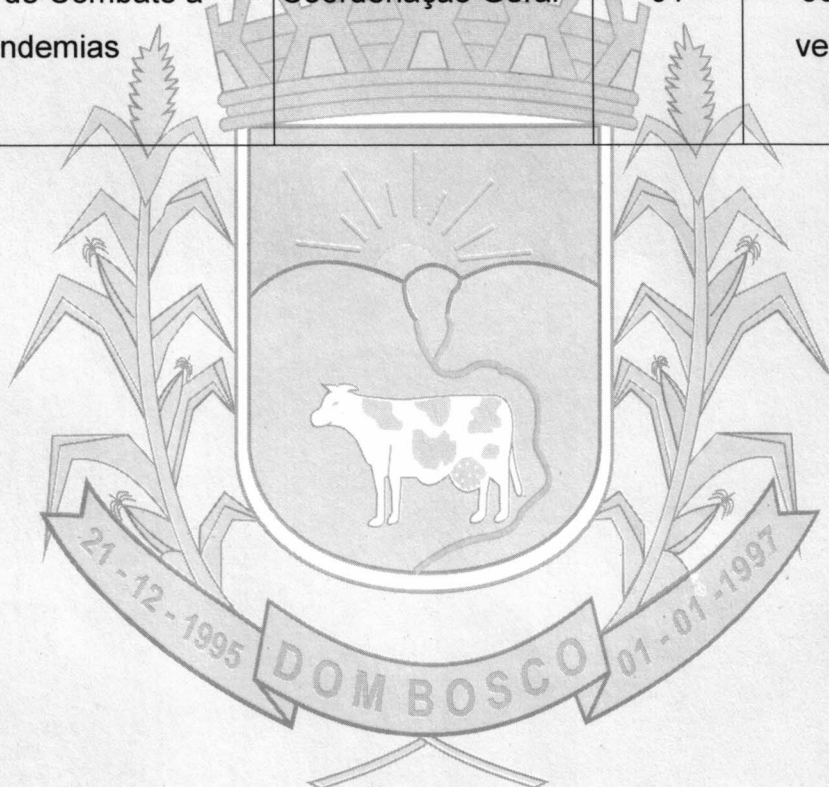
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/CONCENTRAÇÃO RELATIVAS À FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ CONCENTRAÇÃO	QUANTI TATIVO	RETRIBUIÇÃO PECUNÁRIA ESPECIAL
Agente de Combate a Endemias	Coordenação Geral	01	30% sobre vencimento básico





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2. Descrição Sintética: Execução de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.

3. Atribuições Típicas:

- a) promover a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- b) promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- c) promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças graves e outros agravos à saúde;
- d) promover o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- e) realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- f) participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e
- g) executar outras atividades correlatas.

4. Requisitos para Provimento:

- a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, devendo a Secretaria Municipal da Saúde promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

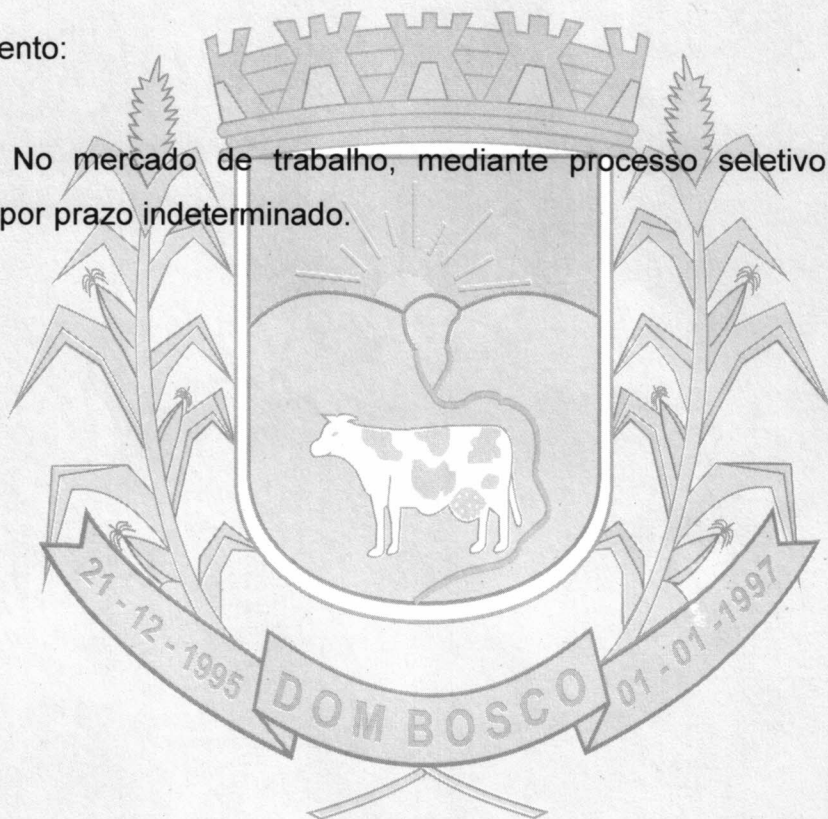
definição da área geográfica respectiva, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

c) haver concluído o ensino fundamental, não se aplicando tal exigência àqueles que estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde até a data de publicação desta Lei.

5. Recrutamento:

a) Externo: No mercado de trabalho, mediante processo seletivo público para contratação por prazo indeterminado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1. Função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2. Descrição Sintética: Execução de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

3. Atribuições Típicas:

- a) promover atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, além da promoção da saúde;
- b) pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações;
- c) promover a vistoria de imóveis e logradouros visando a eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- d) promover a eliminação de focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções ou infestações, principalmente por meio de remoção, destruição, vedação entre outros;
- e) orientar os cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- f) promover o registro de informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- g) orientar a população acerca das formas e meios de prevenção de doenças e proliferação de vetores;
- h) promover o encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
- i) realizar mutirões de limpeza;
- j) executar a guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue para exames específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

- k) desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue e outras moléstias;
- l) proferir palestras em instituições de ensino, associações comunitárias e outros com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
- m) zelar pela conservação de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- n) atender às normas de segurança e higiene do trabalho; e
- o) executar outras atividades correlatas.

4. Atribuições Específicas (Área de Atuação: Supervisão Geral e Coordenação):

- a) coordenar as equipes de agentes, bem como de coordenadores;
- b) supervisionar as áreas, auxiliando os agentes no desempenho de suas respectivas atividades;
- c) responsabilizar-se pelos larvicidas e inseticidas;
- d) responsabilizar-se pelas estratégias e distribuição de trabalho;
- e) procurar solucionar problemas de maiores complexidades;
- f) executar funções administrativas relacionadas a planilhas de campo;
- g) distribuir pessoal por região (área geográfica) determinada;
- b) supervisionar e auxiliar os agentes que trabalham em sua respectiva área, em todas as atividades de endemias;
- c) preencher planilhas e relatórios, bem como promover a análise e correção de boletins;
- d) elaborar relatórios, inclusive ressaltando eventuais problemas de maior complexidade que careçam de solução; e
- e) executar outras atividades correlatas.

5. Requisitos para Provimento:

- a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

b) haver concluído o ensino fundamental, não se aplicando tal exigência àqueles que estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias até a data de publicação desta Lei.

6. Recrutamento:

a) Externo: No mercado de trabalho, mediante processo seletivo público para contratação por prazo indeterminado.

